



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04889/14

Objeto: Licitações e Contratos
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Queimadas
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Responsável: Jacó Moreira Maciel

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO
DIRETA – LICITAÇÕES – PREGÃO PRESENCIAL -
Regularidade. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02157/15

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 04889/14 que trata do Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, nº 009/2014, seguido dos Contratos Nº 030-A/2014 e 030-B/2014, procedido pela Prefeitura Municipal de Queimadas, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de Exames Médicos, não constantes na Tabela do SUS, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta do relator, em:

1. *JULGAR REGULARES* o Pregão Presencial nº 009/2014 e os contratos dele decorrentes;
2. *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 21 de julho de 2015

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 04889/14

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC nº 04889/14 refere-se ao Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, nº 009/2014, seguido dos Contratos Nº 030-A/2014 e 030-B/2014, procedido pela Prefeitura Municipal de Queimadas, objetivando a contratação de empresa especializada para realização de Exames Médicos, não constantes na Tabela do SUS, no valor total de R\$ 333.330,00.

A Auditoria deste Tribunal, em análise inicial apontou as seguintes falhas:

1. ausência de pesquisa de preços;
2. ausência do contrato de prestação de serviços firmado com a CLÍNICA MÉDICA BRANDÃO LTDA;
3. ausência a comprovação da regularidade fiscal da firma contratada;
4. extrapolação do prazo de pagamento dos serviços (90dias) em relação ao período previsto em Lei.

Notificado na forma regimental, o Prefeito Municipal, Sr. Jacó Moreira Maciel, apresentou defesa, anexando os documentos reclamados, bem como encartou um aditivo, fazendo correção no prazo de pagamento para 30 dias após a execução dos serviços, para se adequar ao comando da Lei 8.666/93.

Após análise da documentação acostada, a Auditoria considera sanadas as irregularidades anteriormente apontadas, opinando pelo julgamento regular do presente procedimento licitatório e dos contratos dele decorrentes.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Diante da ausência de falhas, uma vez que as irregularidades apontadas pelo Órgão Técnico foram devidamente sanadas quando da apresentação de defesa por parte do Gestor, proponho que a *2ª CÂMARA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA JULGUE REGULARES* o Pregão Presencial nº 009/2014 e os contratos dele decorrentes, realizado pela Prefeitura Municipal de Queimadas, e determine o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta.

João Pessoa, 21 de julho de 2015

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Em 21 de Julho de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO